



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 09/02/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 023/2021

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, via aplicativo zoom e/ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 9 de Fevereiro de 2021 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 080/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**

JOGO: **NAÇÃO x ORLEANS** - .
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 ORLEANS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ORLEANS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "(...)Informo que houve um atraso no início da partida de 19 minutos, em virtude do atraso da chegada da equipe Orleans etambém do atraso na entrega da relação oficial da partida constando o nome e número de jogadores e nome e funções dos membros da equipe técnica do time Orleans." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD c/c 84 do Regulamento Geral das Competições da FCF.

2 - PROCESSO 081/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **JARAGUÁ x PORTO** - .
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 JARAGUÁ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme se depreende do relatório do Sr. Rogério Lauro Tomazelli, Delegado da partida, nos seguintes termos:"Vestiário de arbitragem sem internet e nos vestiários das equipes sem campanha". O fato acima está previsto no Regulamento Geral de Competições, conforme art. 13, VXXII. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 191, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 004/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **CARLOS RENAUX x JARAGUÁ** - .
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 **ALEXANDRE VITOR VIDAL SOBRINHO** **26/01/1999 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEXANDRE VITOR VIDAL SOBRINHO (507.996), atleta nº.23, da equipe do JARAGUÁ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 30 MINUTOS DA SEGUNDA ETAPA O ATLETA SR. ALEXANDRE VITOR VIDAL SOBRINHO, Nº23, POR APÓS APLICAR UM CARTÃO AMARELO POR RECLAMAÇÃO E REINICIAR O JOGO, O MESMO PASSOU AO MEU LADO E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: " TAIS DE SACANAGEM, FOI NA TUA CARA CARALHO". APÓS SER EXPULSO O MESMO CORREU NA MINHA DIREÇÃO E PUXOU MINHA CAMISA, SENDO CONTIDO POR UM COMPANHEIRO DE EQUIPE. AO SE DIRIGIR PRO SEU VESTIÁRIO EM ATO CONTINUO CHUTOU UMA BOLA PARA DENTRO DO CAMPO DE JOGO EM FORMA DE PROTESTO E SAIU DANDO SOCOS NA PARTE DE ACRÍLICO QUE FAZ COBERTURA NO BANCO DE SUPLENTE DE SUA EQUIPE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

2 **VENANCIO FISCHER**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VENANCIO FISCHER (RG 1.989.523), AUXILIAR TÉCNICO da equipe do JARAGUÁ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"AUXILIAR TÉCNICO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA DO BANCO DE RESERVAS O AUXILIAR TÉCNICO SR. VENANCIO FISCHER, POR APÓS MARCAR UMA INFRAÇÃO CONTRA SUA EQUIPE PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS: " TÁ DE SACANAGEM, PORRA, TUDO CONTRA A GENTE CARALHO". APÓS EXPULSO DEIXOU O BANCO DE RESERVAS NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.



Maria da Silva Belato
Secretária Adjunta TJD/Fut/SC